

Lei nº 880/2006

Autoriza o município de Frai de Minas Estado de Minas Gerais, adquirir 04 lotes de terreno, no Bairro Residencial Santa Berzinha

O povo do município de Frai de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Município de Frai de Minas Estado de Minas Gerais, adquirir 04 (quatro) lote de terreno no valor de R\$ 2.700,00 (Dois e setecentos mil reais) conforme avaliação feita pela comissão, sendo este o lote nº 16, da Quadra 6, medindo 11 metros de frente pela Rua A, 20 metros de lado esquerdo, confrontando com o lote nº 15, 20 metros de lado direito, confrontando com a Rua Tagita Fúria da Cunha, e 11 metros de fundo confrontando com o lote nº 01, cu o syam: 213,30 m², sito nas referidas vias públicas, sendo este de propriedade do senhor Apaecida do Silva Amado, no Bairro Residencial Santa Berzinha na cidade de Frai de Minas MG, e mais (03) lotes de terreno no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) conforme avaliação feita pela comissão sendo os lotes nº 13 da Quadra 6, medindo 11 metros de frente pela rua A, 20 metros de lado esquerdo confrontando com o lote nº 12, 20 metros de lado direito confrontando com o lote nº 14, 11 metros de fundos confrontando com os lotes nº 01 e 02, cu o syam: 213,30 m², e o lote nº 14 da quadra 6, medindo 11 metros de frente pela Rua A, 20 m de lado esquerdo confrontando com o lote nº 13, 20 m de lado direito confrontando com o lote nº 15, 11 m de fundos confrontando com os lotes nº 02 e 03, cu o syam: 213,30 m², e o lote nº 15 da quadra 6, medindo 11 m de frente pela rua A, 20 m de lado esquerdo confrontando com o lote

m² 14, 20, m. do lado direito, confrontando com o lote n^o 16, 11 metros de fundo, confrontando com os lotes n^{os} 03, 04, seu valor: 213,30 m², de propriedade da Santa Cruzinha Imobiliária de Grajão, no Bairro Residencial Santa Cruzinha, nesta cidade.


Artigo 2^o - Na aquisição dos referidos lotes, destinar-se a construção de um prédio Escolar para atender os alunos do Bairro Bagagem.

Artigo 3^o - As despesas decorrentes da presente conta, esta delada na conta n^o 0225001236101241001744905102 do orçamento vigente.

Artigo 4^o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando a todos que tenham conhecimento que nela contém, que a cumpriam e faça cumpri-la em todo seu conteúdo.

Grajão de Minas MG, 11 de agosto de 2006.


Adolfo Leme de Carvalho
Prefeito Municipal